Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10209/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4949/2021
PROTOCOLO	: 2103777
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: CLEUSA CHUCARRO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS PARA ENFRENTAMENTO COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS
VALOR	: R$ 71.227,01
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 2/2021), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA / MS e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR (R$)
Grariã Comércio e Representações	R$29.440,00
WBL Indústria e Comércio de Produtos	R$ 10.600,00
Agil Produtos para Saúde Eireli ME	R$ 9.770,00
Forteclean Comércio de Equipamentos Eireli	R$ 9.204,00
Rede Cliníca de Estética Healthy Center Eireli	R$ 5.976,00
MS Saúde Distribuidora de Material	R$ 847,95
Strafer Produtos Médicos Hospitalares Eireli	R$ 5.389,06
TOTAL	**R$ 71.227,01**

Tendo como objeto a contratação de empesas para à aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual E para o enfrentamento da Covid-19.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica a análise ANA – DFS – 5181/2021, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 9942/2021, concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório acima especificado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 2/2021) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 2/2021) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista/MS e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, I "*a*", do Regimento Interno.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da formalização contratual e execução dos contratos (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M